

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Relações Internacionais

**DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS
E ENSINO MUSICAL:**

**O sistema de orquestras e coros da Venezuela como
uma abordagem por justiça social**

João Vitor Rodrigues Braga

Brasília - DF

2018

João Vitor Rodrigues Braga

**DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS
E ENSINO MUSICAL:
O sistema de orquestras e coros da Venezuela como
uma abordagem por justiça social**

**Monografia escrita para a conclusão da
disciplina optativa “Dissertação em Relações
Internacionais” do Bacharelado em Relações
Internacionais pela Universidade de Brasília.**

Orientador: Prof. Dr. Roberto Goulart Menezes

Brasília - DF

2018

João Vitor Rodrigues Braga

**DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS
E ENSINO MUSICAL:
O sistema de orquestras e coros da Venezuela como
uma abordagem por justiça social**

Aprovada em:

Banca examinadora

Prof. Dr. Roberto Goulart Menezes

Orientador

Prof^a. Dr^a. Bistra Stefanova Apostolova

Prof. Dr. Ricardo José Dourado Freire

*In spite of fear and pity, we are the happy living beings, not as individuals,
but as one living being, with whose creative joy we are united.*

Friedrich Nietzsche

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo apoio incondicional em todas as etapas até aqui.

A todos os meus professores, familiares, amigos e conhecidos que de alguma forma incitaram minha curiosidade, meu senso crítico, e me tiraram da apatia intelectual.

RESUMO

Os direitos econômicos, sociais e culturais se configuram como categorias divergentes entre si por comportarem um catálogo extremamente amplo de deveres dispendiosos dos Estados para com suas populações. Buscando uma forma de inter-relacioná-los para garantir-los com maior efetividade, o presente trabalho faz uso de um estudo de caso, o programa social de educação musical desenvolvido pelo maestro e economista José Antonio Abreu na Venezuela, para avaliar uma maneira de se implementar direitos fundamentais em contextos de vulnerabilidade social e, assim, promover justiça social.

Palavras-chave: Justiça social, direitos sociais, educação musical, *El Sistema*, PIDESC, Venezuela.

ABSTRACT

Economic, social, and cultural rights are categories of rights that diverge from each other because they contain an extremely broad catalog of costly State obligations favoring their populations. This essay aims to produce a case study of the social program of music education developed by conductor and economist José Antonio Abreu in Venezuela to evaluate a way of interrelating fundamental rights in order to guarantee them with greater effectiveness and, thus, promoting social justice.

Keywords: Social justice, social rights, music education, *El Sistema*, ICESCR, Venezuela.

LISTA DE ABREVIATURAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FESNOJIV	Fundação do Estado para o Sistema Nacional de Orquestras Juvenis e Infantis da Venezuela
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: DIREITOS HUMANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO	12
1.1 Considerações históricas acerca dos direitos econômicos, sociais e culturais.....	12
1.2 Como garantir direitos divergentes?	15
CAPÍTULO 2: UMA FUNÇÃO SOCIAL PARA A MÚSICA	20
2.1 Tocar, Cantar e Lutar: filosofia e concepção do programa venezuelano.....	20
2.2 Integralizando direitos	24
2.3 Avaliações de resultado e controvérsias	26
2.4 Uma rede global de orquestras e coros	28
2.5 Programas similares e cooperação internacional	30
CONDISERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	43

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, escrito em um contexto de estudos em Relações Internacionais, pode parecer estranho aos olhos de um(a) internacionalista. Sua temática, alguns talvez argumentem, estaria melhor alocada em um Instituto vinculado às Artes ou à Pedagogia. Defendo, contudo, que não. Apesar de ser também uma defesa do ensino musical, este trabalho tratará de justiça social e promoção de direitos.

Falar de direitos econômicos, sociais e culturais é falar de um ponto de partida, uma fonte onde as nações, a princípio, poderiam buscar os elementos norteadores e basilares para constituírem sociedades mais justas e igualitárias. Dando prosseguimento à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) abriu importante precedente para o estabelecimento de direitos que garantissem o pleno desenvolvimento do ser humano e de sua dignidade. Se a formulação desse constructo jurídico foi difícil e esteve envolvida na polarização característica do ambiente político da segunda metade do século XX, sua implementação se mostra ainda mais complexa e reticente. Afinal, como garantir direitos tão diversos em contextos político-econômicos de austeridade, avessos a qualquer dispêndio público? Os avanços são, nesse sentido, lentos; e os obstáculos, incontáveis.

E por que, então, a Venezuela? O que há de extraordinário naquele país, hoje tão controverso e permeado de incertezas políticas e econômicas, que se espalha e inspira o mundo? É fato que aquele país latino-americano está longe de ter alcançado elevado patamar de desenvolvimento humano e de ter implementado satisfatoriamente os direitos hasteados pelos Pactos internacionais da segunda metade do século XX (para não se alongar nos retrocessos hodiernos em várias esferas das vidas social e privada). Mas há algo que chamou e chama a atenção da sociedade internacional e que pode ser resumido em duas palavras: *El Sistema*. Se o modelo de democracia vigente na Venezuela é questionado internacionalmente, seu modelo de ensino musical em escolas básicas experimenta o oposto, sendo exportado para países tão diversos como Moçambique, Filipinas e Itália.

El Sistema Nacional de Orquestas y Coros Juveniles e Infantiles de Venezuela, ou simplesmente *El Sistema*, é um projeto de instrução e prática coletiva de música que utiliza coros e orquestras sinfônicas como instrumentos de organização social e desenvolvimento humano. Coordenado pela *Fundación Musical Simón Bolívar*, um órgão sob responsabilidade do governo venezuelano, este projeto foi idealizado pelo maestro e economista José Antonio

Abreu, ainda na década de 1970. O diferencial do projeto, e certamente o que motiva tanta admiração, é o fato de ser focado em áreas e grupos de indivíduos socialmente vulneráveis, que, em geral, não costumam receber a atenção direta do Estado. E os resultados são consideráveis, seja na redução da violência, seja na inserção social e na qualificação profissional de jovens e adultos. Além, evidentemente, dos resultados vinculados à educação e à produção artística.

O objetivo do presente texto é, dessa forma, conjugar o debate acerca dos direitos econômicos, sociais e culturais e as problemáticas de sua implementação, utilizando o programa venezuelano de educação musical para demonstrar uma maneira de se garantir justiça social. Para atingir esse objetivo, o texto será dividido em dois capítulos, quais sejam: o primeiro, em que se analisará a questão dos direitos econômicos, sociais e culturais, apresentando os paradigmas para sua integral implementação; e o segundo, que se debruçará sobre a filosofia, a concepção e a institucionalização do programa na Venezuela, ponderando tanto suas conquistas na promoção de direitos quanto as críticas às quais está submetido, além de tecer considerações acerca do processo de globalização e reconhecimento do programa.

CAPÍTULO 1: DIREITOS HUMANOS E SUA IMPLEMENTAÇÃO

1.1 Considerações históricas acerca dos direitos econômicos, sociais e culturais

Até a Segunda Guerra Mundial, os direitos dos indivíduos eram pauta exclusiva da legislação nacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleceu, em 1948, o primeiro marco jurídico internacional de direitos inalienáveis a toda e qualquer pessoa humana. Em 1966, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, conjugando o catálogo de direitos civis e políticos ao de direitos econômicos, sociais e culturais. O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas acordou que a natureza dos direitos humanos é indivisível, inter-relacionada e interdependente.¹ O que se buscou em 1966 foi, dessa forma, a conciliação de direitos que garantissem tanto as liberdades fundamentais quanto a seguridade social e coletiva (PETERKE, 2010).

Esses constructos internacionais, de pretensões universais, representaram a síntese de toda uma histórica luta da humanidade, o resultado de conquistas e fracassos que remontam às Declarações Americana (1776) e Francesa (1789), transpassando a Primeira Convenção de Genebra (1864) e a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (1918). Norberto Bobbio (2004, p. 9), ao tratar do assunto, profere que "os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual (...)" Os Pactos e, em especial, a Declaração Universal foram, assim, conquistas de sucessivas lutas históricas do povo e, também, uma resposta das nações aos horrores da Segunda Guerra.

Durante a Guerra Fria, os sistemas de promoção e proteção aos Direitos Humanos se desenvolveram diferentemente em cada lado da Cortina de Ferro. Em um contexto de rejeição à democracia, os países do bloco soviético priorizavam os direitos econômicos, sociais e culturais, ao passo que os países do bloco capitalista primavam pelos direitos civis e políticos. Alegando existir uma tecnicidade jurídica, embora também influenciados pela questão ideológica, os países ocidentais defendiam, por exemplo, que a proibição da tortura (artigo 5º

¹ "Os direitos humanos como um todo, são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de forma justa e equânime, com base nos mesmos princípios, na mesma cadência e com a mesma ênfase." Minuta das Conclusões Acordadas, encaminhada pelo Vice-Presidente do Conselho, Sua excelência o Senhor Francesco Paolo Fulci (Itália); E/1998/L. 22, 28 de julho de 1998.

da Declaração Universal) poderia ser executada por um único ato legislativo, ao passo que o direito à educação (art. 26) não poderia ser alcançado da mesma forma (PETERKE, 2010). As Nações Unidas estipularam, então, que para a real e efetiva existência de Direitos Humanos, é necessária a garantia concomitante de liberdade, dignidade e igualdade, para que ambos os lados daquele mundo bipolar respeitassem a Declaração Universal.²

O fim do século XX trouxe, com efeito, um novo enfoque para a difusão, promoção e implementação dos Direitos Humanos. Em um cenário mundial de (re)democratização, a garantia de direitos e a paz entre as nações passaram a ser reivindicados mais deliberadamente. Isso porque, segundo Bobbio (2004, p. 6), Direitos Humanos, democracia e paz são três momentos necessários de um mesmo movimento histórico: "sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos". Com o reconhecimento da proteção dos Direitos Humanos na base de Constituições democráticas contemporâneas, a constatação mais óbvia era a de que a dignidade e o bem estar humanos estariam cada vez mais próximos de serem obtidos.

No entanto, os processos de superação de desigualdades e garantia efetiva de direitos não funcionam como automatismos. Conforme se constatará neste trabalho, o próprio catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais é um constructo jurídico que possui divergências *per se*, o que faz com que sua efetiva implementação encontre obstáculos dentro deste mesmo catálogo, e não necessariamente na esfera de inter-relação com os direitos civis e políticos.

Os direitos econômicos, sociais e culturais ganharam, conforme já mencionado, estrutura definitiva em 1966, quando do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O Pacto representou uma aparente ruptura ideológica para os direitos humanos, pois delimitava e também isolava o posicionamento jurídico de um dos lados do sistema bipolar da Guerra Fria: o lado soviético. Os socialistas defendiam um pacto unificado que abrangesse todos os direitos, mas predominou a perspectiva dos países ocidentais, que argumentavam que direitos civis e políticos possuíam aplicabilidade (*enforcement*) diferente de direitos econômicos, sociais e culturais. Aqueles primeiros direitos poderiam ser colocados

² Tanto a Carta das Nações Unidas quanto a Declaração Universal não fazem qualquer menção explícita aos conceitos de interdependência e indivisibilidade, apesar de eles ditarem implicitamente o tom dos documentos em passagens como "os povos das Nações Unidas proclamam (...) a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla" (ONU, 1948).

imediatamente em prática e, portanto, seriam passíveis de cobrança e fiscalização mais rígidas caso violados; enquanto os segundos exigiriam esforços progressivos dos Estados e averiguação a longo prazo. Essa averiguação requisitaria cooperação internacional de ambos os lados da Cortina de Ferro, algo que soava improvável naquele contexto político. A cisão deu origem, com efeito, a dois tratados internacionais: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

Em face dessa aparente ruptura, a doutrina dominante buscou, de maneira geral, empregar as expressões 'interdependência' e 'indivisibilidade' como sinônimos em documentos internacionais e escritos sobre a matéria. O intuito era limitar a possibilidade dos Estados em construírem interpretações restritivas dos direitos enunciados nos tratados, alegando cumprimento parcial, mas irregular, das normas internacionais então estabelecidas (WEIS, 1998). Hector Gros Espiell, ao ponderar sobre o tema, defende que:

(...) sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa [é a] ideia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos (...). (ESPIELL, 1986, pgs. 16-7)

Os termos (interdependência e indivisibilidade) foram, assim, se consolidando no léxico internacional dos Direitos Humanos. No entanto, não são termos necessariamente sinônimos no vocabulário jurídico. A indivisibilidade estaria ligada ao objetivo maior do sistema internacional de promoção e garantia da dignidade do ser humano. Afirmar que esses direitos são indivisíveis significa dizer que não existe meio-termo, "só há vida verdadeiramente digna se todos os direitos previstos no Direito Internacional dos Direitos Humanos estiverem sendo respeitados, sejam civis e políticos, sejam econômicos, sociais e culturais" (WEIS, 1998, v.1, p. 291). A interdependência, por sua vez, considera esses direitos em espécie, entendendo que não se alcança a eficácia plena sem a realização simultânea de alguns ou de todos os direitos humanos. Essa característica não distinguiria direitos civis e políticos ou econômicos, sociais e culturais, pois "a realização de um direito específico pode depender (...) do respeito e promoção de diversos outros, independentemente de sua classificação" (WEIS, 1998, v.1, p. 292).

A doutrina dominante, ao categorizar essa natureza interdependente e indivisível dos Direitos Humanos, opunha-se nitidamente à visão fragmentada, hierárquica e de desenvolvimento por estágios atribuída àqueles direitos. Tentava-se evitar sua divisão em diferentes 'gerações' ou compartimentos estanques, conforme examina Marshall (1967) no caso inglês: primeira geração, direitos de liberdade, direitos civis; segunda geração, direitos de participação, direitos políticos; terceira geração, direitos de igualdade, direitos econômicos e sociais. Cançado Trindade (1992, p. 41) afirma mesmo que:

(...) a analogia da "sucessão geracional" de direitos, do ponto de vista da evolução do direito internacional nesta área, sequer parece historicamente correta; tudo indica haver um certo descompasso entre a evolução do direito interno e no direito internacional, evolução esta que não se deu *pari passu*. Assim, por exemplo, enquanto no direito interno o reconhecimento dos direitos sociais foi historicamente posterior ao dos direitos civis e políticos, no plano internacional ocorreu o contrário, conforme exemplificado pelas sucessivas e numerosas convenções internacionais do trabalho, a partir do estabelecimento da OIT.

Essa divisão geracional levaria, em um dos cenários, à retórica de estipulação de pré-requisitos para que a próxima geração de direitos fosse alcançada e, em um outro cenário, à acomodação dos Estados quando uma ou algumas das gerações de direitos fossem garantidas. Este segundo cenário tendeu historicamente a ocorrer, a despeito dos esforços para que as várias demandas das populações fossem concomitante e integralmente atendidas. Argumentos que se elencam principalmente à escassez de recursos materiais foram usados para justificar a abstenção ou ineeficácia da administração pública na promoção e implementação de direitos sociais fundamentais, tidos muitas vezes como normas de mera programaticidade (SILVA, 2014).

1.2 Como garantir direitos divergentes?

Os direitos sociais fundamentais, conforme exposto na seção anterior, foram classificados como normas programáticas por algumas doutrinas porque "estabelecem apenas uma finalidade, um princípio, mas não impõem propriamente ao legislador a tarefa de atuá-las, mas requerem uma política pertinente à satisfação dos fins positivos nelas indicados" (SILVA, 2007, p. 81). Desse modo, as doutrinas também classificaram os direitos vinculantes

estabelecidos no PIDCP e no PIDESC quanto à sua eficácia jurídica³, e não apenas quanto à sua natureza. Resumidamente, e a depender da intensidade com que incidem sobre a matéria que lhes constitui objeto, são eles divididos em i) normas que produzem todos os seus efeitos ao entrarem em vigor; ii) normas que produzem todos os seus efeitos mas com limites de eficácia; e iii) normas que não produzem efeitos ao entrarem em vigor, sendo dependentes de posterior regulamentação para gerar seus efeitos (SILVA, 2007, p. 83).

Essas classificações são pertinentes porque os conhecimentos jurídicos e doutrinários que as produziram tentavam trazer à realidade a questão da aplicabilidade dos direitos fundamentais, o que vai ao encontro dos objetivos analíticos aqui propostos. Gisele Welsch, ao buscar uma relação entre eficácia jurídica e efetividade desses direitos fundamentais, retoma a correlação entre eficácia jurídica e a aplicabilidade de normas proposta pelo professor José Afonso da Silva. Isso porque "a eficácia jurídica seria uma potencialidade e a aplicabilidade representaria a praticidade, a aptidão de uma norma jurídica eficaz ser aplicada às situações as quais se destina" (WELSCH, 2007, p. 4). Dessa forma, uma norma jurídica somente será eficaz por ser aplicável e na medida de sua aplicabilidade, não sendo possível dissociar totalmente a eficácia jurídica de sua aplicabilidade.

Dando seguimento à ideia de categorizações e correlação entre eficácia jurídica e aplicabilidade, é possível delinear a problemática que este trabalho almeja expor, tomando agora o texto original do PIDESC como escopo. O parágrafo primeiro de seu artigo sexto prescreve que "os Estados-membros no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito" (ONU, 1966). Seu parágrafo segundo continua, estabelecendo que:

As medidas que cada Estado-membro no presente Pacto tomará, a fim de assegurar o pleno exercício desse direito [ao trabalho], deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais. (ONU, 1966)

³ Eficácia jurídica é aqui entendida como "a qualidade da norma [para] produzir, em maior ou menor grau, determinados efeitos jurídicos ou a aptidão para produzir efeitos" (WELSCH, 2007, p. 2). Não confundir com eficácia social da norma ou sua efetividade, "a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social" (Ibidem, p. 3).

O que esses excertos dispõem são enunciados de *dever-ser*: normas oriundas da vontade dos legisladores em prover uma série de direitos que transformem ontologicamente a realidade. Há que se pontuar que o texto jurídico em questão tenta encontrar variáveis lidas como importantes para o processo de promoção e manutenção do direito ao trabalho, neste caso a orientação e formação técnica e profissional. O artigo treze do mesmo documento é ainda mais ilustrativo do que se constatará a seguir. Em seu parágrafo primeiro assevera:

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, 1966)

É almejado, segundo o excerto acima, que a educação leve não apenas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, mas também que ela capacite as pessoas a um entendimento racial, étnico e religioso em prol da manutenção da paz. Similarmente, é esperado que a orientação e a instrução técnica e profissional da população assegurem o direito ao trabalho. São dados, com efeito, apenas princípios e finalidades específicas, mas não são apresentados os meios pelos quais esses objetivos serão alcançados. Se, no entanto, toda norma de direito fundamental gera seus efeitos, não com a mesma eficácia e não necessariamente ao entrar em vigor, é possível extrair um consenso doutrinário. Para Gisele Welsch (2007, p. 26), este consenso se resume a três pontos: que i) todas as normas jurídicas têm eficácia jurídica; ii) a eficácia jurídica é sempre variável; e que iii) todas as normas jurídicas também são, em alguma medida, aplicáveis.

Dessa forma, tanto a análise da natureza dos direitos humanos quanto a análise de sua eficácia jurídica enquanto direitos fundamentais favorecem a aplicabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, por i) considerá-los interdependentes e indivisíveis aos direitos civis e políticos, não sendo possível retoricamente a existência de um dos catálogos sem a existência do outro, e por ii) aceitarem que mesmo normas programáticas têm seus efeitos gerados com maior ou menor eficácia, se tiverem sua aplicação levada a cabo pelo Estado. Este importante consenso, contudo, não exclui o fato de que os direitos econômicos,

sociais e culturais, enquanto direitos programáticos, estão subordinados à atuação positiva do Estado para serem minimamente garantidos.

Esta é a problemática principal que este trabalho busca evidenciar: os direitos enumerados no PIDESC (por exemplo, direito ao trabalho, direito à educação) e suas finalidades específicas (por exemplo, desenvolvimento da personalidade humana, entendimento racial, étnico e religioso, manutenção da paz) não são realizáveis apenas por possuírem vinculação jurídica ou, ainda, por estarem em vigência na legislação nacional, como a proibição à tortura e a garantia da liberdade de expressão. Não existe, portanto, uma interdependência automática ou mecânica entre as categorias de direitos sociais, o que tornam sua promoção e implementação precárias.

Se a promoção dos direitos sociais é sempre dependente da atuação do Estado, os argumentos para uma promoção parcial, e portanto irregular, desses direitos não são poucos: mazelas econômicas que restrinjam o orçamento público, prioridades distintas de estadistas ou mesmo a inexistência de material humano e aparato institucional para satisfazer as necessidades básicas de uma população. Dessa forma, integralizar e encontrar maneiras de promoção que unifiquem diferentes categorias de direitos econômicos, sociais e culturais torna-se um método de ação, corroborando o argumento jurídico. Ao se unificarem categorias, a atuação positiva dos Estados tende a se tornar menos dispendiosa, mais eficaz e mais completa.

Essa unificação não significa, *a priori*, englobar categorias as mais diversas em um único projeto social, na esperança de que apenas uma ação positiva resolva todas as mazelas de uma sociedade. Significa, no entanto, encontrar a medida certa entre o objetivo principal de um programa e os demais resultados que poderão ser obtidos com ele, na forma de externalidades positivas ou de objetivos secundários, que pouparão o orçamento público da criação de outros programas para lidar com as questões não contempladas diretamente.

A seção seguinte tentará demonstrar, através de um estudo de caso, que é possível encontrar esses pontos de intersecção e unir o catálogo de direitos sociais. Será analisado *El Sistema Nacional de Orquestas y Coros Juveniles e Infantiles de Venezuela*, um projeto de instrução e prática coletiva e individual de música que utiliza coros e orquestras sinfônicas como instrumentos de organização social e desenvolvimento humano. O projeto, popularmente conhecido como *El Sistema*, é um trabalho de mais de quarenta anos liderado por José Antonio Abreu, músico e economista venezuelano.

El Sistema será analisado na medida em que traduz uma maneira inovadora de promover e implementar direitos econômicos, sociais e culturais. Ao atribuir uma função social para a educação musical, José Abreu consegue fazer cumprir, dentro de certas limitações, uma enorme parcela de direitos e finalidades específicas prescritos no catálogo do PIDESC, integrando categorias que, conforme já descritas, podem se revelar divergentes.

CAPÍTULO 2: UMA FUNÇÃO SOCIAL PARA A MÚSICA

2.1 Tocar, Cantar e Lutar: filosofia e concepção do programa venezuelano

O mote pessoal de José Antonio Abreu é simbólico e expressa bem o caráter holístico de seu projeto: "O mais sagrado dos direitos humanos é o direito à arte" (WAKIN, 2012, tradução nossa). O que começou como uma orquestra de garagem em Caracas, que acolhia músicos sem submetê-los a uma audição, tinha tudo para ser uma iniciativa fadada ao fracasso. Mas, sob a liderança de José Abreu, funcionário do governo e pianista laureado com o Prêmio Nacional de Música Sinfônica em 1967, o grupo foi ganhando características e oportunidades que seriam decisivas para a sustentabilidade da empreitada.

Reunindo músicos com os mais variados níveis de aptidão instrumental, aqueles que eram mais experientes se engajavam em ensinar os que eram menos aptos, e isso estabeleceu uma cultura de intercâmbio de conhecimento e de companheirismo entre os membros que logo se fez notar. Novos músicos foram se somando aos ensaios e, quando angariaram consistência e repertório, José Abreu — através de suas conexões dentro do governo — marcou uma primeira apresentação pública, a ocorrer no dia 30 de abril de 1975, no Ministério das Relações Exteriores da Venezuela. Ganhar o respeito e o apoio da comunidade musical venezuelana foi o primeiro obstáculo. "O consenso prevalecente era que uma orquestra juvenil totalmente venezuelana, especialmente uma sem patrocinadores, sem orçamento e, o mais alarmante, sem audições para recrutar seus membros, nunca prosperaria" (TUNSTALL; BOOTH, 2016, p. 5, tradução nossa). Foi nesse contexto de grandes dificuldades que o lema do grupo, *Tocar y Luchar* (Tocar e Lutar), ao qual se adicionou *Cantar* posteriormente, surgiu.

A ideia inicial de José Abreu consistia em criar uma orquestra sinfônica juvenil totalmente venezuelana (o que de fato ocorreu em 1978, com o estabelecimento oficial da Orquestra Sinfônica Juvenil Simón Bolívar⁴). Entretanto, nesse percurso de ensaios e aprimoramento musical coletivo, algo aconteceu. Os músicos foram mudando, transformando-se em artistas seguros de si, comunicadores melhores e mais empáticos, líderes fortes. "A intensidade dos ensaios, as realizações mesmo com todas as adversidades, a

⁴ A Orquestra Sinfônica Simón Bolívar não é mais considerada uma orquestra juvenil devido ao aumento da média de idade de seus integrantes. Desde 2011, a Orquestra Sinfônica Juvenil Teresa Carreño é a nova orquestra juvenil nacional da Venezuela, também fundada por José Antonio Abreu em 2007 (PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, 2018).

emoção de se aprofundarem juntos em grandes obras de arte — todas essas coisas estavam tendo um efeito cascata" (TUNSTALL; BOOTH, 2016, p. 7, tradução nossa).

Abreu não queria que aqueles sentimentos e aquela transformação pessoal ficassem restritos ao seu grupo em Caracas. Ele queria, por meio de uma abordagem bastante generosa, que toda criança venezuelana tivesse a oportunidade de experimentá-los. Para isso, era preciso ir além de uma única orquestra, era necessário criar um verdadeiro sistema que recuperasse a autoestima de crianças e jovens em situações vulneráveis e que os transformasse através das orquestras e dos coros sinfônicos. Ele então fundou, junto de outros músicos pioneiros e entusiastas⁵, a *Acción Social por la Música*, ainda em 1975. O modelo da orquestra sinfônica juvenil deveria ser replicado como um catalisador em todos os estados, em cada cidade e em cada bairro da Venezuela.

Em 1976, a orquestra juvenil de Abreu participou do *Aberdeen International Youth Festival*, na Escócia, um dos eventos culturais mais importantes do Reino Unido.⁶ A participação da orquestra foi um sucesso, e a repercussão chamou a atenção do então presidente venezuelano Carlos Andrés Pérez, que se dispôs a ajudar Abreu na empreitada. O governo propôs financiar quase inteiramente as atividades do maestro, que concordou com uma única ressalva: o dinheiro deveria vir dos fundos da previdência social, e não do Ministério da Cultura. Conhecendo os governos de seu país como funcionário público e a realidade artística como músico, Abreu sabia que fundos para projetos sociais eram mais sustentáveis que fundos para a cultura (TUNSTALL; BOOTH, 2016).

Quando o governo, em 1977, instituiu por decreto a *Fundación del Estado para el Sistema Nacional de las Orquestas Juveniles e Infantiles de Venezuela* (FESNOJIV) — recentemente renomeada *FundaMusical Bolívar* — para dar suporte administrativo ao sistema planejado por Abreu, o maestro também preferiu que o órgão ficasse sob a alçada do Ministério da Família, do Esporte e da Saúde,⁷ uma vez que o programa devia ser entendido pela comunidade como um serviço social (LUBOW, 2007). Descrita como uma instituição aberta a toda a sociedade, com um alto conceito de excelência musical, que contribui para o

⁵ Os demais fundadores da *Acción Social para la Música* e os primeiros integrantes da orquestra juvenil, em 1975, foram: Frank Di Polo, Ulyses Ascanio, Sofía Mühlbauer, Carlos Villamizar, Jesús Alfonso, Edgar Aponte, Florentino Mendoza, Miguel González, Gerardo Ramírez, Eleazar Herrera, Carlos Lovera e Lucero Cáceres (PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, 2018).

⁶ Cf. "The National Youth Orchestra of Venezuela performed at the Festival conducted by Dr. José Antonio Abreu". Disponível em: <<http://www.aberdeeninternationalyouthfestival40th.com/timeline1976/>>.

⁷ A fundação agora está vinculada ao Ministério da Presidência da Venezuela.

desenvolvimento integral do ser humano,⁸ a fundação se vincula com a comunidade através do intercâmbio, a cooperação e o cultivo de valores que incidem na transformação da criança, do jovem e do entorno familiar. Dessa forma, os resultados do projeto são observados em cadeia, ao envolver toda a família na educação e produção musicais de alto nível e ao blindar as eventuais influências negativas de realidades sociais precárias.

Extremamente ramificado e flexível (para se adaptar à diversidade local), o sistema prevê o estabelecimento de um *núcleo*, uma estrutura física destinada ao ensino de música que integra as pessoas em atividades culturais periódicas e possibilita o desenvolvimento de um coro e uma orquestra pré-infantil, infantil ou juvenil. Há também os *módulos*, escolas básicas que aceitam receber o programa fora do horário regular de aulas. Ao se estabelecer um *núcleo* ou um *módulo*, privilegiam-se os bairros socialmente periféricos e mais suscetíveis ao narcotráfico e à violência, embora não se restrinja a matrícula de crianças de outros bairros. As orquestras, os coros e os *núcleos* promovem um sentimento de acolhimento e pertencimento, ao mesmo tempo em que servem, segundo Abreu, de espelho para um padrão de organização social: a organização da própria orquestra. Não é possível, afinal, produzir música sem seguir regras de harmonia, ritmo e afinação, da mesma forma que não se desenvolve uma boa comunidade sem o respeito a leis e normas sociais que garantam o bom convívio, a segurança e o respeito à dignidade humana (LUBOW, 2007).

Nos primeiros anos, Abreu e os demais músicos fundadores da *Acción Social por la Música* se dividiram e criaram os primeiros *núcleos*. Com o passar do tempo, esses espaços de aprendizagem aumentaram em número de alunos e se multiplicaram por todos os vinte e quatro estados do país (conforme tabela 1), ganhando escala e *know-how*. Seis vezes por semana, durante quatro horas do dia, jovens em situação de risco ganharam, então, a oportunidade de estudar e praticar música clássica após o horário de aulas regulares.

⁸ PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, tradução nossa. Misión y Visión. Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/mision-y-vision/>>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

Tabela 1: *Núcleos e módulos* distribuídos por estado venezuelano⁹

Estados	Núcleos	Módulos	Total
Amazonas	4	11	15
Anzoátegui	13	0	13
Apure	10	4	14
Aragua	32	0	32
Barinas	9	33	42
Bolívar	14	15	29
Carabobo	24	52	76
Cojedes	7	0	7
Delta Amacuro	4	0	4
Distrito Capital	37	52	89
Falcón	19	61	80
Guárico	31	141	172
Lara	16	43	59
Mérida	19	14	33
Miranda	30	20	50
Monagas	15	0	15
Nueva Esparta	7	13	20
Portuguesa	8	6	14
Sucre	20	7	27
Táchira	21	6	27
Trujillo	17	2	19
Vargas	16	27	43
Yaracuy	19	3	22
Zulia	12	0	12

Fonte: PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR

O objetivo maior é fazer com que esses jovens rompam com os ciclos de pobreza e violência em que estão inseridos, o que é alcançado através do rigor de estudos musicais, do engajamento coletivo (da família e da comunidade) nas orquestras e coros sinfônicos e da consolidação da ideia de que o esforço e o mérito podem transformá-los em cidadãos melhores. "O envolvimento torna-se uma arma contra a pobreza, a desigualdade, a violência e o abuso de drogas, (...) e a partir do momento em que uma criança é ensinada a tocar um instrumento, ela não é mais pobre. Ela se torna uma criança em progresso, que se tornará um cidadão pleno" (ABREU, 2012).

⁹ Conforme números oficiais disponíveis no dia 22 de jan. 2018.

2.2 Integralizando direitos

Nas palavras do maestro, "*El Sistema* não é, na verdade, um sistema de educação musical, mas um conceito sobre a função da música na sociedade" (ABREU, 2012). A abordagem do programa é relevante para este trabalho por abranger categorias de direitos prescritas no PIDESC e, de forma inovadora, unificá-las para implementá-las com maior eficácia.

Se, conforme já dito, existe uma dificuldade latente em promover e implementar todo o catálogo de direitos sociais fundamentais pela tendência à divergência entre seus objetivos gerais e suas finalidades específicas, o caso venezuelano aqui estudado revela que é possível encontrar uma aplicação (*enforcement*) que os integralize. *El Sistema* pode ser entendido como um bom exemplo de que as normas jurídicas de direitos sociais tem eficácia, de que também são, em alguma medida, aplicáveis, e que os direitos econômicos, sociais e culturais não são meras normas programáticas: são categorias divergentes que, em determinados casos, unificam-se. Essas conclusões são obtidas na medida em que os dados e as avaliações de impacto do programa vão sendo coletados e divulgados.

Analisando alguns números, é possível delinear a abrangência dessa aplicação de direitos na Venezuela. Ao longo de quase quarenta e cinco anos, mais de dois milhões de cidadãs e cidadãos já passaram pelo projeto. Hoje, mais de meio milhão de jovens estão participando ativamente dos *núcleos*, e pelo menos 340.000 jovens frequentam os *módulos*, o que significa dizer que mais de 840.000 jovens estão atualmente inseridos em algum programa de educação musical do sistema (o objetivo do governo é ter pelo menos um milhão de jovens inseridos até o final de 2019). Destes, 66% estão abaixo da linha da pobreza — segundo a definição do Banco Mundial, quem vive com até dois dólares por dia. Além disso, 80% das municipalidades classificadas pelo governo como de 'risco muito elevado', em um índice que considera nível de pobreza e criminalidade, possuem *núcleos* ou *módulos* (TUNSTALL; BOOTH, 2016).

Esses jovens estão distribuídos em aproximadamente 1.300 orquestras e 1.700 coros pré-infantis, infantis e juvenis e 150 grupos *Alma Llanera* (cujo enfoque são os instrumentos e a música tradicional venezuelanas), o que requer um corpo docente de mais de 10.000 professores distribuídos em todos os vinte e quatro estados da Venezuela¹⁰ (PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, 2018). No Brasil, a título de comparação, há apenas cerca de

¹⁰ Conforme números oficiais disponíveis no dia 13 de jan. 2018.

110 orquestras semiprofissionais e profissionais em atividade e assistidas pelo poder público, um número irrisório se forem considerados a extensão territorial, a população e o PIB brasileiros (BRASIL SENSÍVEL, 2017).

Além dos agrupamentos mencionados acima, a *FundaMusical* tem estabelecido nos últimos anos iniciativas ainda mais específicas dentro do sistema: o Programa de Educação Especial, que beneficia crianças e jovens com capacidades físicas e cognitivas comprometidas; o Programa de Orquestras Penitenciárias, que apoia a reinserção social de homens e mulheres privados de liberdade; e o Programa de Assistência Hospitalar, que acolhe crianças com doenças crônicas em hospitais. Essas iniciativas dilatam ainda mais as potencialidades de uma função social para a música.

O programa na Venezuela é hoje autossustentável, porque muitos músicos, após seus estudos superiores, retornam às suas cidades e bairros de origem para estabelecer suas orquestras e seus *núcleos*. Existe também uma enorme equipe de professores voluntários que, mesmo não sendo músicos profissionais, participaram do projeto durante a infância e agora auxiliam seus *núcleos* por gratidão. Assim, multiplicam-se as orquestras e a população musical, estabelecendo em todo o território nacional programas, centros e ateliês de *luthieria* para a fabricação e manutenção de instrumentos (PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, 2018). Todos esses esforços têm criado uma rede de oportunidades para crianças e adolescentes que contribui para a geração de empregos, ao consolidar no espaço público a imagem do músico venezuelano de sucesso, com uma carreira de possibilidades e reconhecimento internacionais. Cram-se também novos significados relacionados à cultura do mérito, esforço, perseverança e disciplina como estradas dignas (ABREU, 2012).

Uma ideia central para o entendimento do programa é o reconhecimento de que, no passado, a arte era uma questão de minorias para as minorias; agora, é da maioria para a maioria, e é relevante para a formação do indivíduo pois o integra à sociedade de maneira produtiva.¹¹ O sistema busca solucionar problemas sociais complexos de forma holística. José Abreu o deixa evidenciado em seu discurso de admissão como Embaixador da Boa Vontade pela UNESCO, ao asseverar que "jovens e crianças democraticamente treinados através e para a arte irão operar uma transformação estrutural mais poderosa do que aquela que o sistema educacional tradicional consegue alcançar" (UNESCO, 1998). Por tudo isso, *El Sistema* tem se mostrado um mecanismo que integra a implementação de direitos econômicos, sociais e

¹¹ PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR. Filosofia. Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/filosofia/>>. Acesso em: 13 de jan. 2018.

culturais *lato sensu*, aglutinando os direitos à educação, à cultura e ao trabalho. As avaliações de resultado corroboram esse argumento.

2.3 Avaliações de resultado e controvérsias

O crescimento do programa na Venezuela não foi acompanhado de um crescimento da coleta e divulgação de dados, talvez porque "culturas latino-americanas tendem a ser menos orientadas para a avaliação formal do resultado de programas [sociais] do que as culturas norte-americana e europeia" (TUNSTALL; BOOTH, 2016, p. 11, tradução nossa). As condições iniciais de financiamento também não permitiam que pesquisas dispendiosas de avaliação formal fossem feitas, então as pessoas envolvidas preferiam focar na expansão do programa. No entanto, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem realizado importantes avaliações de impacto nas duas últimas décadas pois, juntamente com a Corporação Andina de Fomento e o Estado venezuelano, são os maiores financiadores da *FundaMusical Bolívar*.

O último estudo publicado pelo BID em novembro de 2016 mostra bons resultados na esfera individual. Seu objetivo era avaliar os efeitos do programa musical sobre crianças em um contexto de altas taxas de exposição à violência, e angariou quatro contribuições para a literatura sobre educação musical e suas repercussões em crianças. Primeiro, apresentou as únicas evidências experimentais sobre os efeitos da educação musical em um país em desenvolvimento com altas taxas de violência; segundo, é a única avaliação experimental realizada em um país onde o governo assumiu a expansão massiva do ensino musical; terceiro, utilizou uma amostra consideravelmente maior do que a de estudos anteriores sobre o tema (com 2.914 crianças em 16 *núcleos* distintos); e finalmente, levou em consideração indicadores de impacto mais amplos do que pesquisas anteriores, quais sejam: autocontrole, comportamento, habilidade de conexão social e habilidade cognitiva.¹²

Ao fim do primeiro ano inseridas no sistema, as crianças tiveram melhorias no autocontrole, menos dificuldades comportamentais (resultado especialmente evidente em meninos expostos a contextos sociais de violência) e também tiveram comportamentos agressivos reduzidos. O estudo do BID não encontrou melhorias significativas em habilidades

¹² Cf. Alemán, Xiomara *et al.* Los efectos de la formación musical en el desarrollo infantil: una prueba aleatoria de El Sistema en Venezuela. Banco Interamericano de Desarrollo (BID): División de Protección Social y Salud (nota técnica del BID nº IDB-TN-1171), nov. 2016.

cognitivas e de conexão social, embora os autores da pesquisa reconheçam, conforme sugerem outros estudos sobre desenvolvimento neurológico, que essas habilidades não se desenvolvem antes do segundo ano de educação musical — essa avaliação do BID durou dezoito meses (ALEMÁN *et al.*, 2016).

Um estudo anterior, feito também pelo BID em julho de 2008, foca em aspectos sociais e apresenta outros dados relevantes para este trabalho. A constatação de benefícios sociais importantes soma-se às evidências existentes hoje de ganhos individuais relatados pela literatura de desenvolvimento neurológico por meio do aprendizado musical. Ao comparar estudantes do sistema e estudantes fora dele, a pesquisa concluiu que a evasão escolar era de 7% contra 26%, respectivamente; incidentes envolvendo mau comportamento na escola eram de 12% contra 23%; e a percentagem daqueles que encontraram emprego formal após os estudos musicais — em qualquer setor da economia, e não apenas como músicos profissionais — era de 41% contra 13% (CUESTA, 2008).

Ainda assim, músicos como Geoffrey Baker, professor da *Royal Holloway*, na Universidade de Londres, afirmam, por exemplo, que as finanças do programa não são gerenciadas de forma transparente e que falta rigor nas análises de impacto. Ademais, ele sugere que a ausência de mecanismos para mapear a demografia do país e a dificuldade em acessar informações relativas aos alunos resulta em uma maior percentagem de crianças e jovens de classe média se beneficiando da iniciativa do que divulga o governo venezuelano (ELLIS-PETERSEN, 2014). Não obstante, ele também alega que é impossível saber se *El Sistema* cria sozinho bons estudantes ou se bons estudantes são naturalmente atraídos pelo programa.

A falta de dados e a pouca transparência da *FundaMusical*, o que dificulta o acesso às informações já existentes, são sem dúvida as principais críticas que o programa enfrenta. Além disso, acusações envolvendo o comportamento de professores vêm surgindo, uma vez que "o trabalho íntimo e extenuante entre mentores e alunos pode estimular investidas sexuais" (THOMPSON, 2014, tradução nossa). É o que Geoffrey Baker denomina 'segredos sujos' da música clássica. Em seu livro, publicado pela editora da Universidade de Oxford, ele entrevista uma ex-aluna do sistema, que afirma existir uma verdadeira subcultura de favores sexuais dentro das orquestras, e que jovens bonitos muitas vezes aparecem nos ensaios com instrumentos novos e caros (BAKER, 2014).

Outra crítica, também oriunda do professor Baker, diz respeito à extenuante rotina de prática e ensaios à qual os jovens venezuelanos são submetidos, descrita como uma

abordagem pedagógica há muito abandonada por países ocidentais democráticos e desenvolvidos. Para ele, o maestro Abreu não promove uma revolução filantrópica, mas um "culto à sua personalidade financiado pelo Estado" (THOMPSON, 2014, tradução nossa).

Não obstante, o silêncio de lideranças do programa com relação aos abusos de poder cometidos pelos governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro motiva a revolta de personalidades como a pianista Gabriela Montero — a era Chávez foi fundamental para a expansão do programa, pois garantiu generosos investimentos do Estado à FESNOJIV. A constante aparição do presidente Maduro em eventos públicos da *FundaMusical* e em apresentações das orquestras também é criticada por setores da sociedade, principalmente após todos os esforços do maestro Abreu em manter a fundação politicamente neutra (TUNSTALL; BOOTH, 2016).

Mesmo com todas essas críticas, o projeto resiste e é, em geral, muito bem visto pela população local, por ser o programa social mais longo e duradouro da história democrática venezuelana e por ser a única oportunidade que inúmeros jovens têm de descobrir e realizar sonhos pessoais e profissionais (RIVEIRA; DOMÍNGUEZ, 2007). A expansão do sistema dentro da Venezuela e a visibilidade que ganhou fora de seu país de origem têm inspirado programas similares em todo o planeta. As próximas seções avaliarão a natureza desse movimento global e tentarão explicar o que leva países de todos os continentes (à exceção da Antártica, mas incluída a Groelândia) a replicar o modelo venezuelano, a despeito das controvérsias apresentadas.

2.4 Uma rede global de orquestras e coros

Sir Simon Rattle, regente titular da Filarmônica de Berlim, é categórico ao afirmar que "não há trabalho musical importante, atualmente, que se compare ao que está sendo feito na Venezuela" (TOCAR y luchar, 2006, tradução nossa). O fenômeno das orquestras infantis e juvenis vem angariando notoriedade internacional após a constante participação da Orquestra Sinfônica Simón Bolívar em festivais consagrados e apresentações ovacionadas em verdadeiros templos da música clássica: Lucerne Festival, na Suíça, BBC Proms e Royal Albert Hall, no Reino Unido, Festival de Salzburgo e Musikverein Golden Hall, na Áustria e Carnegie Hall, nos Estados Unidos, para citar alguns. Esses espaços, comumente ocupados por grupos norte-americanos e europeus, foram surpreendidos pelo alto nível e pela qualidade musicais de uma orquestra formada inteiramente por músicos latino-americanos.

A orquestra, conforme visto, não surgiu de uma espontaneidade do acaso, e seu regente, o maestro Gustavo Dudamel, foi essencial para os processos de reconhecimento e globalização do grupo e do sistema de educação musical venezuelanos. Considerado pela revista Gramophone um dos cinquenta melhores regentes de todos os tempos (ao lado de ícones como Bernstein, Karajan, Mravinsky e Toscanini)¹³ e pela revista TIME uma das cem pessoas mais influentes do mundo no ano de 2009,¹⁴ Dudamel é o fruto mais bem-sucedido do programa venezuelano.

Nascido em 1981 em Barquisimeto, capital do estado de Lara, Dudamel iniciou seus estudos musicais no violino aos quatro anos de idade, em um dos *núcleos* do sistema. Aos doze anos, iniciou estudos de regência com a Orquestra de Câmara Amadeus, da qual tornou-se diretor musical três anos mais tarde. Mas foi em 1999 que sua relação com a Sinfônica Juvenil Simón Bolívar foi estabelecida, após ter sido nomeado seu diretor musical. A partir de então, passou a receber orientação formal do maestro Abreu e chegou a atuar como condutor assistente do maestro Simon Rattle em Berlim e em Salzburg, no ano de 2003.¹⁵

A atenção internacional foi alcançada após sua vitória na competição de regência Bamberger Symphoniker Gustav Mahler Competition, em 2004. O prêmio lhe abriu portas e, nos anos seguintes, Dudamel foi regente convidado de orquestras do gabinete da Camerata Salzburg, Filarmônica de Berlim e Londres Philharmonia. Tornou-se diretor musical da Orquestra Sinfônica de Gothenburg de 2007 a 2012 e é o regente titular da Filarmônica de Los Angeles desde 2009. Dudamel ainda mantém o cargo de diretor artístico da Sinfônica Simón Bolívar desde 1999 (atualmente de forma voluntária) e é um dos porta-vozes para a implementação de uma rede mundial de orquestras e coros sinfônicos infantis e juvenis, tendo atuado ativamente na criação do *El Sistema Suécia* e do YOLA (*Youth Orchestra of Los Angeles*), ambos inspirados no ideário do programa venezuelano.

¹³ GRAMOPHONE. The 50 greatest conductors of all time. Disponível em: <<https://www.gramophone.co.uk/feature/the-50-greatest-conductors-of-all-time>>. Acesso em: 07 de fev. 2018.

¹⁴ TIME Magazine. Gustavo Dudamel. Disponível em: <http://content.time.com/time/specials/packages/article/0,28804,1894410_1893836_1894423,00.html>. Acesso em: 07 de fev. 2018.

¹⁵ DUDAMEL. Biography. Disponível em: <<http://www.gustavodudamel.com/us-en/biography>>. Acesso em: 07 de fev. 2018.

2.5 Programas similares e cooperação internacional

A *FundaMusical Bolívar* tem firmado acordos bilaterais com projetos de todo o globo que acreditam e se inspiram no modelo do sistema, o que fez com que o programa se tornasse um importante veículo da diplomacia e do *soft power* venezuelanos. Em 2008 foi concluída, por exemplo, a construção do *Centro Nacional de Acción Social por la Música*, o novo edifício-sede da *FundaMusical* em Caracas descrito como o "conservatório do século XXI". Esse prédio, que reúne mais de cem salas para ensaios e prática instrumental, uma biblioteca e duas grandes salas de concerto, terá uma continuação nos quarteirões adjacentes (atualmente em construção) que abrigará uma grande universidade aberta de educação musical especializada, permitindo o maior intercâmbio educacional, musical e artístico da América (PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR, 2018). Essas estruturas somam forças ao já estabelecido Complexo Cultural Teresa Carreño, que atualmente comporta o segundo maior teatro da América do Sul, precedido apenas pelo Complexo Cultural Néstor Kirchner, em Buenos Aires.

A expansão do modelo, contudo, foi lenta e dependeu da intensa articulação do maestro Abreu. Nesse sentido, a UNESCO teve papel de importante facilitador, pois apoiou e permitiu a circulação dos princípios do programa em um ambiente frequentado por autoridades políticas munidas de poder decisório em suas nações. Em 1993, foi concedido o Prêmio Internacional de Música IMC-UNESCO à Sinfônica Juvenil Simón Bolívar, dois anos antes de Abreu ser nomeado Embaixador Especial daquela organização para desenvolver uma Rede Global de Orquestras e Coros Juvenis e Infantis, estabelecendo as bases do que viria a ser um movimento mundial. Esse movimento surgiu no contexto de uma iniciativa interdisciplinar da UNESCO denominada Rumo a uma Cultura de Paz (SANGSAENG, 2017). Abreu coordenou o programa do escritório da organização em Caracas.

A América Latina, com efeito, sempre foi uma região prioritária para o maestro. Seja pela proximidade geográfica, seja pela afinidade cultural, os países latino-americanos tiveram contato com o programa e com a orquestra juvenil venezuelana décadas antes de eles serem aclamados nas salas de concerto europeias e norte-americanas — os primeiros programas inspirados no *El Sistema* foram fundados ainda nos anos 1980 e 1990. As conexões que o maestro possuía com músicos da região foram determinantes nesse processo. No México, por exemplo, o aclamado compositor e maestro Carlos Chávez lançou a semente do que se

tornaria *El Sistema México* após ter assistido a uma apresentação, em 1976, da orquestra fundada por Abreu, de quem era amigo.

José Abreu e Carlos Chávez acreditavam no potencial de músicos latino-americanos em liderar o cenário artístico internacional, e após um intenso período de trabalho em Caracas, explorando os resultados da educação musical no empoderamento de jovens, Chávez voltou à Cidade do México e fundou, em 1977, um programa inspirado no sistema (TUNSTALL; BOOTH, 2016). Com setenta e sete anos e uma saúde em rápida deterioração, Chávez faleceu em 1978 sem poder aprofundar seu trabalho. Demorariam, assim, mais dez anos para que o programa realmente voltasse a funcionar naquele país.

No Brasil, o maestro David Machado também acompanhava com entusiasmo o projeto de Abreu, quem o convidava com certa frequência para ir a Caracas lecionar regência e ensaiar com a Sinfônica Simón Bolívar. Em 1995, convicto da necessidade de um programa similar em seu país, fundou a Ação Social pela Música, no Rio de Janeiro. No mesmo ano, contudo, Machado sofreu um infarto fulminante, falecendo antes de dar início às atividades do projeto. Ficou a cargo de sua esposa, a violoncelista de origem guatemalteca Fiorella Solares, dar continuidade à empreitada. Hoje o programa conta com núcleos na periferia de Campos dos Goytacazes, no Morro Dona Marta, na Cidade de Deus, no Complexo do Alemão e no Morro dos Macacos, além de ter se expandido para outros estados da federação (AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA, 2018).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) passou uma resolução, em 1982, a favor de um projeto multinacional para a expansão do modelo da Fundação Musical Simón Bolívar em toda a América Latina e o Caribe. Representantes de inúmeros países entraram em contato com a FESNOJIV, que começou a preparar e enviar delegações de professores sempre que possível, visando à criação do maior número de programas similares no continente (TUNSTALL; BOOTH, 2016). Houve, no início, forte resistência por parte de professores de escolas de música e conservatórios já estabelecidos localmente, pois, conforme detalha Torres-Santos (2017), a América Latina e o Caribe possuíam e ainda possuem sistemas de educação musical complexos e muito diversos, e os professores não conheciam ou não concordavam com a metodologia proposta pela instituição venezuelana.

No entanto, a capacidade do programa em democratizar o ensino musical, tido muitas vezes como elitizado, e em envolver jovens no universo da música clássica — ao mesmo tempo em que lhes dá recursos para superar contextos de vulnerabilidade social — gerou enorme entusiasmo entre o grande público e músicos prestigiados, o que foi somando

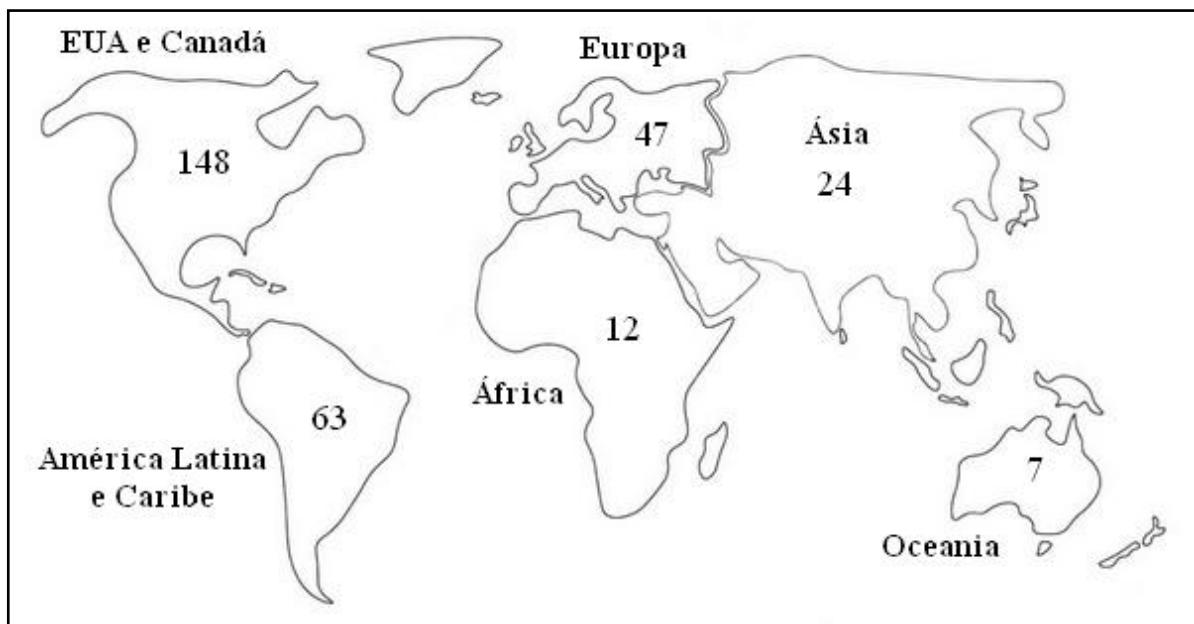
consensos a seu favor.¹⁶ Esse endosso, não obstante, também fez com que projetos que não cumpriam requisitos básicos da iniciativa original utilizassem inadequadamente a insígnia *El Sistema* para se promoverem. Por se tratar de um programa de inclusão, é evidente que não deveriam existir restrições que excluíssem projetos homólogos bem-intencionados. Mas o uso inadequado do nome poderia enfraquecer a identidade e o potencial de outros programas realmente comprometidos com os seis princípios identificados por Tunstall e Booth (2016).

Esses princípios, que norteiam os projetos inspirados no programa venezuelano, são: i) objetivos sociais, os processos e conquistas musicais são meios, e não fins, para o desenvolvimento da juventude e de suas comunidades; ii) senso de inclusão, não existem audições ou custos monetários àqueles que desejam participar do programa; iii) aprendizagem em conjunto, o envolvimento coletivo é o motor principal do programa, mesmo havendo instrução individualizada em alguns casos; iv) intensidade, embora educação musical aconteça por meio de várias abordagens pedagógicas, desenvolvimento social pela música requer comprometimento e dedicação acima da média; v) coaprendizagem, estudantes mais experientes atuam como mentores dos colegas; e vi) ambiente positivo, líderes do programa devem se esforçar para criar um ambiente de motivação, envolvendo a família e a comunidade dos estudantes sempre que possível.

Os acordos bilaterais entre a *FundaMusical Bolívar* e outras iniciativas similares ao redor do mundo têm como objetivos difundir essa nova abordagem de combate à desigualdade e à exclusão sociais e manter um determinado padrão com base nesses seis princípios norteadores. Por não utilizar um material guia ou uma metodologia musical específica, muitos encontram dificuldades em iniciar ou transformar programas já existentes em projetos verdadeiramente inspirados no *El Sistema*. Dessa forma, o intercâmbio de professores, administradores e alunos é frequente, pois é o melhor mecanismo de compartilhamento do *know-how*. O surgimento de associações sem fins lucrativos — como *Sistema Global*, *El Sistema USA*, *Sistema Europe* e *Sistema Africa* — para coordenar e fomentar esses projetos a níveis mundial e regional é indicativo da magnitude que a abordagem vem alcançando nas últimas décadas (figura 1).

¹⁶ Claudio Abbado, Plácido Domingo, Zubin Metha, Daniel Barenboim, Giuseppe Sinopoli, Henryk Szeryng, Sung Kwak, Cecilia Bartoli, Eduardo Mata e Wolfgang Scheidt são alguns nomes que já apoiam ou saíram em defesa do programa (IMAGINE, 2008).

Figura 1: Número de programas inspirados no *El Sistema* por regiões do globo



Fonte: SISTEMA GLOBAL

Atualmente existem programas inspirados no sistema venezuelano em mais de cinquenta países, com mais de um milhão de jovens e crianças beneficiados. Conforme já mencionado, o objetivo não é criar músicos — embora aqueles que descobrem talentos musicais têm a oportunidade de se aprimorar e tocar em orquestras semiprofissionais e profissionais. A participação traz inúmeras implicações positivas na vida dos integrantes, como bem expressa Reynaldo Trombetta, venezuelano inserido no programa, ao afirmar que:

A maioria das pessoas envolvidas não pretende ser músico, elas estão apenas em um país onde não se aprende muito sobre excelência, não se aprende muito sobre trabalho em equipe, realmente não se aprende o que é possível conseguir trabalhando duro, e *El Sistema* é uma luz beneficiando várias delas, mesmo em coisas como alfabetização e matemática. (ELLIS-PETERSEN, 2014, tradução nossa)

Em geral, os programas buscam se adaptar às realidades locais para conseguir se consolidar. Ao optar por princípios norteadores, e não por uma pedagogia musical impositiva ou por um currículo monolítico, os programas ganham flexibilidade e podem, com efeito, ser reproduzidos por quem quer que consiga atribuir uma função social à educação musical em um ambiente de aprendizagem cooperativo, seja na Índia ou no Peru. A lista completa desses

programas revelou-se demasiada extensa para ser reproduzida no corpo do presente texto, mas foi anexada ao trabalho para eventual consulta (anexo A).

CONDISERAÇÕES FINAIS

Programas para combater injustiças sociais e promover direitos fundamentais possuem os mais diversos escopos e singularidades. Essas iniciativas, em geral, encontram limitações objetivas: atingem questões muito específicas da vida social, não possuem grande capacidade orçamentária, dependem do financiamento e de recursos do Estado ou de Organizações Internacionais. Mesmo existindo instrumentos jurídicos que vinculem a implementação desses direitos, a realidade empírica é mais complexa e extrapola os julgamentos de *dever-ser* prescritos no Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em seu primeiro capítulo, o presente trabalho buscou apresentar aspectos históricos da formulação dos Direitos Humanos para traçar uma dinâmica de divergência observável dentro do catálogo do PIDESC. Por se constituir como um catálogo muito amplo, a aplicação desses direitos apresenta dificuldades principalmente em associar seus objetivos gerais a suas finalidades específicas.

Então como garanti-los? Foi feito então, no segundo capítulo, um estudo de caso para apresentar um programa social que integraliza parcelas de direitos do PIDESC em uma ação positiva do Estado. O programa de orquestras e coros infantis e juvenis da Venezuela, também denominado *El Sistema*, inova ao atribuir uma função social à educação musical, fomentando o desenvolvimento humano e a superação de condições de vulnerabilidade. Isso se dá de várias maneiras: ao utilizar a prática coletiva nas orquestras e nos coros para criar vínculos entre os jovens, suas famílias e sua comunidade; ao estabelecer uma rotina de estudos intensivos que os retire das ruas e de contextos de vulnerabilidade social; ao consolidar no espaço público as profissões do músico e do artista em tempo integral como carreiras dignas; ao contribuir para o desenvolvimento da personalidade e da subjetividade humanas por meio da arte; e ao fornecer recursos intelectuais e morais para a autonomia do indivíduo no processo de superação de condições sociais desfavoráveis.

As últimas seções buscaram traçar as origens e os contornos de um movimento global pela criação de redes de orquestras e coros infantis e juvenis. Mesmo parecendo contraintuitivo conferir essa centralidade à educação musical e estabelecer programas sociais fundados nos princípios do *El Sistema*, cada vez mais países e organizações acreditam que essa pode ser a solução para a promoção de uma cultura de paz e para a efetiva superação de injustiças sociais.

O programa enfrenta críticas, principalmente no que diz respeito à transparência de informações e dados de seu órgão administrador, a *FundaMusical Bolívar*. O sistema também é limitado, por ser apenas uma iniciativa social em um país imerso em crises profundas. Sua existência não exclui, assim, a necessidade e a urgência de outros projetos e de iniciativas políticas e econômicas estruturais que combatam desigualdades sociais históricas. Mas *El Sistema* tem se consolidado cada vez mais como um programa de justiça social viável, que busca formar cidadãos utilizando a capacidade transformacional da música na melhoria de contextos e realidades sociais precários.

Dessa forma, este trabalho buscou apresentar um caminho para que um horizonte de direitos seja minimamente implementado. Modelos de programas sociais como *El Sistema*, que integralizem categorias de direitos fundamentais, podem ser de grande auxílio na superação de realidades de subdesenvolvimento. Afinal, nas palavras de José Abreu, é por meio da arte que se transforma uma massa em um povo.

Anexo A: Diretório de programas inspirados no *El Sistema* ao redor do globo

País	Estado/Província	Nome do programa
África do Sul		Music is a Great Investment (MIAGI)
África do Sul	Free State	Manguang Strings Programme and Bochabela String Orchestra
África do Sul	Gauteng	African Youth Ensemble
África do Sul	Gauteng	Johannesburg Youth Orchestra Company
África do Sul	Gauteng	Music Enlightenment Project
África do Sul	Western Cape	Umculu/Cape Festival
Alemanha	Saxony	Musaik - Grenzenlos Musizieren e.V.
Angola		Orquestra Sinfônica Kaposoka
Argentina		Fundación Sistema de Orquestas Infantiles y Juveniles de Argentina (FSOIJAR)
Argentina	Buenos Aires	Las Tunas ONG
Argentina	Córdoba	Orquesta-Escuela Mediterranea
Argentina	Jujuy	Sistema de Orquestas Juveniles e Infantiles de Jujuy (SOJ)
Argentina	San Juan	Fundación Orquesta Escuela San Juan
Argentina	Santa Fe	Fundacion Allegro Argentina
Armenia		Sistema Armenia - Transforming Through Music
Austrália	Victoria	Crashendo
Austrália	Victoria	The Pizzicato Effect
Austria		Superar
Bolívia		Associazione Amici Popolo Guarani
Bolívia	Santa Cruz	APAC Bolivia
Bolívia	Santa Cruz	Sistema de coros y orquestas (SICOR)
Bósnia e Herzegovina		Superar Bosnia
Brasil	Bahia	Neojibá
Brasil	Curitiba	Projeto Cidadão Musical
Brasil	Paraíba	PRIMA
Brasil	Rio de Janeiro	Ação Social pela Música
Brasil	Rio de Janeiro	Brazil Strings
Brasil	Rio de Janeiro	Orquestrando a Vida
Brasil	São Paulo	Instituto Baccarelli
Brasil	São Paulo	Projeto Guri
Canadá	Alberta	Calgary Multicultural Orchestra
Canadá	Alberta	Youth Orchestra of Northern Alberta (YONA-Sistema)
Canadá	British Columbia	Bakerview Music Academy
Canadá	British Columbia	Saint James Music Academy
Canadá	British Columbia	Sistema Prince George

País	Estado/Província	Nome do programa
Canadá	Manitoba	Sistema Winnipeg
Canadá	New Brunswick	Sistema New Brunswick
Canadá	Nova Scotia	Halifax Music Co-op
Canadá	Ontario	Brio Music
Canadá	Ontario	El Sistema Aeolian
Canadá	Ontario	Esperanza Music Project/Sistema Mississagua
Canadá	Ontario	El Sistema South London
Canadá	Ontario	OrKidstra
Canadá	Ontario	Sistema Kingston
Canadá	Ontario	Sistema Huronia
Canadá	Ontario	Sistema Toronto
Canadá	Ontario	Sounds of the Next Generation (SONG)
Canadá	Québec	Encore! Sistema
Canadá	Québec	Le Garage à musique (Fondation du Dr Julien)
Canadá	Québec	Partageons l'espoir (Share the Warmth) - Music Program
Canadá	Québec	Viva! Sistema Montréal
Canadá	Saskatchewan	Sistema Saskatoon
Chile		Fundación Orquestas Juveniles de Chile
China	Hong Kong	El Sistema Hong Kong
China	Hong Kong	Music Children Foundation Limited
Chipre		Sistema Cyprus
Colômbia		Escuela de Música Desepaz Cali
Colômbia		Fundación Nacional Batuta
Colômbia		Fundación Notas de Paz
Colômbia		Integración Sistema Musical
Colômbia		Red de Escuelas de Música de Medellín
Coreia do Sul		Orchestra of Dreams (El Sistema Korea)
Coreia do Sul	Seoul	Neighborhood Art School
Costa Rica		Sinem Costa Rica
Costa Rica	Cartago	Emuspar Paraíso
Croácia		So Do - El Sistema Croatia
Dinamarca		El Sistema Danmark
Dinamarca	Aarhus	MuiskUnik
El Salvador		El Sistema El Salvador
Equador	Azuay	Fundación Manos Solidarias
Equador		Fundación Orquesta Sinfónica Juvenil del Ecuador
Eslováquia		Superar Slovakia
Eslováquia		The Virtuoso Project
Espanha		Acción Social por la Música
Espanha	Barcelona	Voces y Música para la Integracion

País	Estado/Província	Nome do programa
Espanha	Burgos	Jóvenes Arcos de Belorado
Espanha	Zaragoza	Orquesta Escuela
Estados Unidos	Alabama	COG-ME (Community, Opportunity, and Generosity through Music Education)
Estados Unidos	Alabama	Montgomery Music Project
Estados Unidos	Alabama	Scrollworks
Estados Unidos	Alaska	Juneau, Alaska Music Matters (JAMM)
Estados Unidos	Arizona	Harmony Project Phoenix
Estados Unidos	California	Alameda Music Project
Estados Unidos	California	Angelica Center for Arts and Music
Estados Unidos	California	Boyle Heights Community Youth Orchestra
Estados Unidos	California	Caesura Youth Orchestra
Estados Unidos	California	Community Opus Project
Estados Unidos	California	El Sistema Santa Cruz
Estados Unidos	California	Enriching Lives through Music (ELM)
Estados Unidos	California	Fortissimo: Orchestra Music Program
Estados Unidos	California	The Harmony Project
Estados Unidos	California	Harmony Stockton
Estados Unidos	California	Incredible Children's Art Network (iCAN)
Estados Unidos	California	Music Team
Estados Unidos	California	MUSICA!
Estados Unidos	California	Pacific Chorale Academy
Estados Unidos	California	Planet Orchestra
Estados Unidos	California	Renaissance Arts Academy
Estados Unidos	California	Progressions
Estados Unidos	California	Santa Ana Strings
Estados Unidos	California	Santa Monica Youth Orchestra
Estados Unidos	California	Simply Strings
Estados Unidos	California	Sound Minds
Estados Unidos	California	Valley Vibes Orchestras (ViVo)
Estados Unidos	California	Verdugo Young Musicians Association
Estados Unidos	California	Youth Orchestra Los Angeles (YOLA)
Estados Unidos	California	Youth Orchestra Salinas (YOSal)
Estados Unidos	Colorado	El Sistema Colorado
Filipinas		Ang Misyon
Filipinas		NPO Seven Spirit
Filipinas	Cebu	Sistemang Pilipino Inc
Filipinas	Misamis Oriental	El Sistema - Philippines
Finlândia		Sistema Finland
França		El Sistema France
França		Les Petites Mains Symphoniques
França		Orchestres en Choeur
França		Passeurs d'Arts
Groelândia		Uummannaq Music

País	Estado/Província	Nome do programa
Guatemala		Sistema de Orquestas y Coros Infantiles y Juveniles de Guatemala (SOG)
Haiti		Ecole de Musique Sainte Trinité
Haiti	Jacmel	Ecole de Musique Dessaix-Baptiste
Honduras		Fundación Artes Educativas Coros y Orquestas de Honduras (FARECOH)
Honduras		Proyecto Juda
Hungria		Szimfónia Program
Índia	Delhi	Shubendra and Saskia Rao Foundation/Music 4 All
Índia	Goa	Childs Play India
Irã	Tehran	Iran Youth Orchestra
Irlanda	Leinster	Cherry Orchard Performing Arts Club (COPAC)
Irlanda	Munster	Sing Out With Strings
Israel		SULAMOT – Music for Social Change
Itália		Sistema delle Orchestre e dei Cori Giovanili e Infantili in Italia Onlus
Itália		Pequeñas Huellas - International orchestra
Jamaica		The National Youth Orchestra of Jamaica (NYOJ)
Japão		El Sistema Japan
Luxemburgo		El Sistema Luxembourg
Mexico	Veracruz	Orquesta Sinfónica Infantil y Juvenil de Coatzacoalcos
México		El Sistema México
México		Sistema Nacional de Fomento Musical
México	Baja California	Red Rio Nuevo
México	Baja California	Centro de Artes Musicales
México	Jalisco	Elevare A.C.
México	Morelos	Serenissima Tepozteca
México	Puebla	Esperanza Azteca
México	Puebla	Orquesta Juvenil BUAP
México	Veracruz	A Tocar Cuerdas
México	Veracruz	Orquestando Armonía
Moçambique		Xiquitsi
Nicarágua	Managua	Orquesta Sinfónica Juvenil Rubén Darío
Noruega	Oslo	Barratt Due Institute of Music
Noruega	Oslo	TØYEN Orchestra (El Sistema Norge)
Nova Zelândia	Auckland	Sistema Aotearoa
Nova Zelândia	Waikato	Sistema Waikato
Nova Zelândia	Wellington	Arohanui Strings - Sistema Hutt Valley
Nova Zelândia	Wellington	Kotuku Music Academy
Nova Zelândia	Whangarei	Sistema Whangarei

País	Estado/Província	Nome do programa
Países Baixos		Ieder Kind een Instrument (EKEI)
Países Baixos	Gelderland	Muziek in de Klas
Países Baixos	Gelderland	El Sistema Nederland
Países Baixos	North Holland	Leerorkest
Palestina	West Bank	Sounds of Palestine
Panamá		Asociación Filarmónica Ovetense
Panamá		Orquesta Sinfónica Juvenil Istmeña
Paraguai		Escuela de Aprendices de la Banda de la Policía Nacional
Paraguai		Organizacion por el Arte y la Cultura Ha Che Valle
Paraguai		Sound of the Earth (Sonidos de la tierra)
Paraguai		Suzuki Music School of Asuncion
Peru		Arpegio Perú
Peru		Portal Norteño Music Perú
Peru		Sinfonía por el Perú
Peru	Lima	Orquesta Sinfónica Juvenil del Perú
Porto Rico	San Juan	Fundación Música y País
Porto Rico	San Juan	Música 100 x 35 (El Sistema Puerto Rico)
Portugal		Orquesta Juvenil Geração
Quênia		El Sistema Kenya
Quênia	Nairobi	Ghetto Classics
Reino Unido	England	Bridge Project
Reino Unido	England	Sistema England
Reino Unido	England	In Harmony Leeds
Reino Unido	England	Music First
Reino Unido	England	The National Orchestra for All (NOFA)
Reino Unido	Scotland	Caithnessmusic.com
Reino Unido	Scotland	Sistema Scotland
Reino Unido	Wales	Sistema Cymru - Codi'r To
República Checa		Nadační fond Harmonie
República Dominicana	National District	Fundación Orquesta Sinfónica Juvenil
Romênia		Superar Romania
Ruanda	Kigali City	Oakdale Kigali Music School
Santa Lúcia		The Marchand Youth Orchestra
Sérvia	Belgrade	Music Art Project (MAP) - El Sistema Serbia
Sri Lanka		Music Project Sri Lanka
Suécia		El Sistema Sverige
Suíça		BaBel Strings
Suíça		Superar Suisse
Tailândia		Music Alters Everything Foundation
Taiwan		Sistema Taiwan
Turquia		Barış İçin Müzik

País	Estado/Província	Nome do programa
Turquia		Doğuş Kids Symphony Orchestra
Turquia	Ankara	Ankara Caka
Turquia	Balıkesir	Zeytin Çekirdekleri (Olive Seeds)
Uganda	Mbale	Elgon Youth Development Centre Uganda
Uruguai		Sistema de Orquestas Juveniles e Infantiles del Uruguay

Fonte: SISTEMA GLOBAL

REFERÊNCIAS

ABREU, J. A. **José Antonio Abreu on Venezuela's El Sistema miracle.** The Guardian: 14 de junho, 2012. Entrevista concedida a Clemency Burton-Hill.

AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA. **Quem Somos.** Disponível em: <<http://www.asmdobrasil.org.br/quem-somos.html>>. Acesso em: 20 de fev. 2018.

ALEMÁN, Xiomara; *et al.* **Los efectos de la formación musical en el desarrollo infantil:** una prueba aleatoria de El Sistema en Venezuela. Banco Interamericano de Desarrollo (BID): División de Protección Social y Salud (nota técnica del BID n° IDB-TN-1171), nov. 2016.

BAKER, Geoffrey. **El Sistema:** Orchestrating Venezuela's Youth. Oxford and New York: Oxford University Press, 2014.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus/Elsevier, 2004. 7ª edição.

BRASIL SENSÍVEL. **Orquestras (Brasil).** Disponível em: <<http://www.brasilsensivel.com.br/mestras/intbrasorquestras.htm>>. Acesso em: 28 de set. 2017.

CUESTA, José. **Music to My Ears: The (Many) Socio-Economic Benefits of Music Training Programs.** InterAmerican Development Bank (BID): Research Department, July 2008.

ELLIS-PETERSEN, Hannah. **Venezuela's El Sistema music scheme is 'model of tyranny', UK academic says.** Londres: The Guardian. 11 de nov. 2014.

ESPIELL, Hector Gros. **Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano.** San José: Libro Libre, 1986.

IMAGINE: **How an Orchestra Saved Venezuela's Children.** Direção: Andrew Lockyer; Enrique Sánchez Lansch. Produção: BFMI e BBC Scotland. Escócia, nov. 2008. 1 hora.

LUBOW, Arthur. **Conductor of the people.** Nova York: The New York Times, 28 de out. 2007.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1967.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova Iorque: 10 de dezembro, 1948.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova Iorque: 16 de dezembro, 1966.

PETERKE, Sven (Coord.). Manual prático de direitos humanos internacionais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.

PRENSA FUNDAMUSICAL BOLÍVAR. Centro Nacional de Acción Social por la Música. Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/educacion/centro-nacional-de-accion-social-por-la-musica/#.Wo32HKinHIU>>. Acesso em: 19 de fev. 2018.

_____. **El Sistema en el mundo.** Disponível em: <<https://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/el-sistema-en-el-mundo/>>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

_____. **Filosofia.** Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/filosofia/>>. Acesso em: 13 de jan. 2018.

_____. **Historia.** Disponível em: <<https://fundamusical.org.ve/el-sistema/historia/>>. Acesso em: 06 de jan. 2018.

_____. **Impacto Social y Cultural.** Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/impacto-social/>>. Acesso em: 13 de jan. 2018.

_____. **Misión y Visión.** Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/category/el-sistema/mision-y-vision/>>. Acesso em: 11 de jan. 2018.

_____. **Teresa Carreño Youth Orchestra of Venezuela.** Disponível em: <<http://fundamusical.org.ve/ensembles-and-musicians/teresa-carreno-youth-orchestra-of-venezuela/>>. Acesso em: 06 de jan. 2018.

RIVEIRA, Carolina; DOMÍNGUEZ, Aimée. Caracas, la concertino: Reportaje sobre el Sistema Nacional de Orquestas. Trabajo de Grado. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, septiembre 2007.

SANGSAENG. Living Together Helping Each Other. APCEIU-UNESCO n. 48, 2017.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos. Mera programaticidade normativa dos direitos sociais: Visão comparada do ordenamento jurídico brasileiro e português. Lisboa: RIDB, Ano 3 (2014), nº 2, p. 1471-1484.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 7^a. Edição, 2007.

THOMPSON, Damian. **Sex, lies and El Sistema**. Londres: The Spectator, 6 de dezembro, 2014. Disponível em: <<https://www.spectator.co.uk/2014/12/the-dark-side-of-el-sistema/>>. Acesso em: 02 de fev. 2018.

TOCAR y luchar. Direção: Alberto Arvelo. Caracas: Centro Nacional Autônomo de Cinematografia. Coprodução: Cinema Sur e Explorart Films, 2016. 1 DVD (70 min).

TORRES-SANTOS, Raymond. **Music Education in the Caribbean and Latin America: A Comprehensive Guide**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1992.

TUNSTALL, Tricia; BOOTH, Eric. **Playing for Their Lives: The Global El Sistema Movement for Social Change Through Music**. New York: W. W. Norton & Company, 2016.

UNESCO. **Jose Antonio Abreu of Venezuela named UNESCO goodwill ambassador**. UNESCOPress en Ligne, 1998.

WAKIN, Daniel J. **Venerated High Priest and Humble Servant of Music Education**. Nova Iorque: New York Times, 1 de março, 2012. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2012/03/04/arts/music/jose-antonio-abreu-leads-el-sistema-in-venezuela.html?_r=0>. Acesso em: 13 de jul. 2016.

WEIS, Carlos. O pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: Procuradoria Geral do Estado de SP. **Direitos Humanos: a construção da liberdade e da igualdade**. São Paulo: Páginas Letras, 1998, v. 1, p. 289-317.

WELSCH, Gisele Mazzoni. **A eficácia jurídica e social (efetividade) das normas de direitos fundamentais**. Páginas de Direito, v. 1, 2007.